

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 010/2025
CONTRATO: 084.2025.03.6.010

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 084.2025.03.6.010, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA J MALLONY ALVES DE SOUZA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Nova Esperança do Piriá, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ: 11.479.091/0001-06, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Francisco Lucilane Pereira de Souza, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 001.921.082-55 e RG: 6099066 PC/PA, Residente e domiciliado na R. Sagrado Coração de Jesus, Vila Marapanim nº 43 Zona Rural de Garrafão do Norte/PA, e do outro lado a empresa J MALLONY ALVES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito priva do, inscrita no CNPJ sob o nº 39.685.804/0001-07, Inscrição Estadual nº 15.725.823-8, com sede Rua São Pedro, nº Sn, Bairro Centro, Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP 68.618 -000, e-mail: jmallonyalvesdesouza3@gmail.com, fone: 91 8491-4811, por intermédio de seu sócio administrador e representante legal, o Sr. Johny Mallony Alves de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6413681 órgão expeditor PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 014.239.032-18, Banco Sicredi 748. Cooperativa 0804, Conta 14262-8, residente Rua São Pedro, nº Sn, Bairro Centro, Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP 68.618-000, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de informática, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010172	MEMÓRIA RAM TIPO DDR3 8GB,FREQUÊNCIA 1333MHZ - Marca .: E2X	UNIDADE	20,00	99,990	1.999,80
011690	REFIL DE TINTA T504(BK)CONTENDO 1 UNI DE TINTA PRETA - Marca.: EPSON	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
012006	MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 16GB,FREQUÊNCIA 3200MHZ - Marc a.: MACROWAY	UNIDADE	30,00	346,000	10.380,00
023077	PROCESSADOR CORE I5 12ºGERAÇÃO,GPU 300MHZ,LGA 1700 - Marca.: INTEL	UNIDADE	30,00	1.058,000	31.740,00
023374	TECLADO COM FIO,USB,SLIM,TIPO MEMBRANA,ABNT 2 - Marc a.: MULTILASER	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
035163	CAIXA DE SOM C/ALIMENTAÇÃO USB,CONECTOR P2,2 CAIXAS, 10W - Marca.: EXBOM	UNIDADE	20,00	170,000	3.400,00
048136	HUB 7 PORTAS UBS 2.0 - Marca.: GENERICA	UNIDADE	25,00	75,930	1.898,25

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



049201	CABO DE REDE CAT 5 CAIXA 305 METRO - Marca.: CIRCUTY	UNIDADE	25,00	420,000	10.500,00
092707	CABOS				
092707	PLACA MÃE CHIPSET H610 DDR4 2666/266MHZ 1920X1080P - Marca.: KNUF	UNIDADE	30,00	696,000	20.880,00
092708	FONTE FORMATO ATX,POTÊNCIA MIN.400W,TENSÃO 100-240V(BIVOLT)PRETA - Marca.: KNUF	UNIDADE	30,00	350,000	10.500,00
092709	SSD SATA 6GB,CAPAC.240/256GB,LEITURA MIN 500MB - Marca.: CRUCIAL	UNIDADE	40,00	214,000	8.560,00
092710	SSD SATA 6GB,CAPC.480/512GB,LEITURA MIN 500MB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	30,00	320,000	9.600,00
092711	MONITOR LED DE 21"POL 1920X1080P(FULL HD) - Marca.: TILASER	UNIDADE	30,00	494,000	14.820,00
092713	MOUSE COM FIO,USB,PLUG & PLAY,3 BOTÕES - Marca.: MUL	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
092725	CABO DE FORÇA TRIPOLAR C5 FÊMEA 180° 10 AMPERES - Marca.: OEM	UNIDADE	25,00	12,000	300,00
092726	CABO DE FORÇA BIPOLAR C8 FÊMEA 180° 10 AMPERES - Marca.: PLUS DO BRAIL	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00
092727	CABO DE FORÇA TRIPOLAR C13 FÊMEA 180° 10 AMPERES - Marca.: INOVA	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
092728	CABO DE FORÇA TRIPOLAR C13 FÊMEA 180° 20 AMPERES - Marca.: INOVA	UNIDADE	25,00	39,000	975,00
092729	CABO DE FORÇA TRIPOLAR C19 FÊMEA 180° 20 AMPERES - Marca.: INOVA	UNIDADE	25,00	39,000	975,00
092730	CABO HDMI 2.0 2 METROS - Marca.: AQUARIO	UNIDADE	25,00	18,000	450,00
092731	CABO HDMI 2.0 5 METROS - Marca.: AQUARIO	UNIDADE	25,00	29,000	725,00
092732	CABO SATA 6GBPS,FÊMEA-FÊMEA,180°,50CM COMPRIMENTO - Marca.: ASUS	UNIDADE	25,00	11,100	277,50
092742	CARREGADOR PARA NOTEBOOK - Marca.: DIGITAL	UNIDADE	30,00	109,860	3.295,80
092743	HEADSET PLUG AND PLAY,ENTRADA P2 OU USB,2 METROS - Marca.: KNUF	UNIDADE	25,00	178,000	4.450,00
092744	PASTA TÉRMICA SERINGA 5G,RESISTÊNCIA A TEMP 50° A 220 °C,CINZA - Marca.: IMPLASTEC	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
092745	PEN DRIVE 64 GB 2.0 - Marca.: SANDISK	UNIDADE	40,00	53,600	2.144,00
092746	LÂMPADA PARA PROJETO - Marca.: EPSON	UNIDADE	30,00	414,000	12.420,00
092747	PROJETO DE IMAGEM 3000 LUMENS(CORES E BRANCO)BIVOLT - Marca.: EPSON	UNIDADE	10,00	4.100,000	41.000,00
092756	KIT REFIL DE TINTA T504(BK,C,M,Y)4 REFIS - Marca.: E	KIT	30,00	75,000	2.250,00
092757	REFIL DE TINTA T534(BK)1 UNI DE TINTA PRETA - Marca.: EPSON	UNIDADE	30,00	75,550	2.266,50
092758	REFIL DE TINTA T544(BK)1 UNI DE TINTA PRETA - Marca.: EPSON	UNIDADE	100,00	60,220	6.022,00
092759	KIT REFIL DE TINTA T544(BK,C,M,Y)4 REFIS - Marca.: E	UNIDADE	100,00	144,200	14.420,00
092760	REFIL DE TINTA T664(BK)1 UNI DE TINTA PRETA - Marca.: EPSON	UNIDADE	50,00	70,800	3.540,00
092766	REFIL DE TINTA PRETA(BK)EM PÓ P/TONER MODELO TN1060 - Marca.: SMART COLOR	UNIDADE	10,00	210,330	2.103,30
092767	REFIL DE TINTA PRETA(BK)EM PÓ P/TONER MODELO TN650,2 340,2370 - Marca.: SMART COLOR	UNIDADE	20,00	212,110	4.242,20
092768	REFIL DE TINTA PRETA(BK)EM PÓ P/TONER MODELO TN217 - Marca.: SAMRT COLOR	UNIDADE	15,00	117,000	1.755,00
092776	TONER TN217(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	25,00	191,150	4.778,75
092777	KIT TONER TN217(BK,C,M,Y)4 TONERS C/1 UNI TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	KIT	10,00	331,670	3.316,70
092778	TONER TN3422(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	40,00	408,350	16.334,00
092779	TONER TN850/TN3442(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	20,00	281,360	5.627,20
092780	TONER TN880/TN3472(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	20,00	285,540	5.710,80
092781	TONER TN650(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA	UNIDADE	20,00	311,530	6.230,60
092782	TONER TN3332(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	5,00	443,200	2.216,00
092783	TONER TN750/3382(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
092784	TONER TN3392(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	5,00	310,000	1.550,00
092785	TONER TN85A(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	50,00	102,000	5.100,00
092786	CILINDRO COMPATÍVEL C/TAMBOR DR-1060 P/IMP BROTHER DCP1617NW - Marca.: OEM	UNIDADE	10,00	40,120	401,20
092787	CILINDRO COMPATÍVEL C/TAMBOR DR-2340 P/IMP BROTHER DCP12540DW - Marca.: OEM	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
092800	ENGRENAGEM RESET BROTHER DCP-8112DN - Marca.: GENERICA	UNIDADE	10,00	44,000	440,00
092801	ENGRENAGEM RESET HP LASERJET PRO P1102 - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
092802	ENGRENAGEM RESET HP LASERJET PRO P1102W - Marca.: GENERICA	UNIDADE	15,00	44,000	660,00
092803	ENGRENAGEM RESET HP LASERJET PRO M1132MFP - Marca.: GENERICA	UNIDADE	25,00	44,000	1.100,00
092804	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	194,000	970,00
092805	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP-L2540DW - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	192,000	960,00
092806	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER MFC-L2740DW - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	231,000	1.155,00
092807	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER HL-3210CW - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	213,460	1.067,30
092808	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	232,000	1.160,00
092809	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER HL-L6202DW - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
092810	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP-8085DN - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	188,000	940,00
092811	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP-8112DN - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00
092812	LÂMPADA FUSOR MODELO RM1-4007 P/IMP HP LASERJET PRO M1132 MF/HP - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00
092825	UNIDADE FUSOR MODELO D008AH001 P/IMPR BROTHER DCP-L5652DN - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	1.040,000	5.200,00

092826	UNIDADE FUSOR MODELO D008AM001 P/IMPR BROTHER HL-L62	UNIDADE	2,00	790,000	1.580,00
	02DW - Marca.: BROTHER				
092827	UNIDADE FUSOR MODELO LU8233001 P/IMPR BROTHER DCP-80	UNIDADE	2,00	789,000	1.578,00
	85DN - Marca.: BROTHER				
092828	UNIDADE FUSOR MODELO LJB693001 P/IMPR BROTHER DCP-81	UNIDADE	2,00	790,000	1.580,00
	12DN - Marca.: BROTHER				
092829	UNIDADE FUSOR MODELO RM1-7733-000 P/IMPR HP LASERJET	UNIDADE	4,00	613,000	2.452,00
	PRO M1132MFP - Marca.: GENERICA				
092830	ALMOFADA ABSORV DE TINTA P/IMPR ECOTANK L3110,L3150	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
	10UNI - Marca.: EPSON				
092831	ALMOFADA ABSORV DE TINTA P/IMPR ECOTANK L6270,L6490	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
	10UNI - Marca.: EPSON				
092832	ALMOFADA ABSORV DE TINTA P/IMPR BROTHER DCP-T420W 2U	UNIDADE	2,00	131,000	262,00
	NI - Marca.: EPSON				
092833	CAIXA DE MANUTENÇÃO P/IMPRESSORA ECOTANK L3110,L3150	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
	- Marca.: GENERICA				
092834	CAIXA DE MANUTENÇÃO T04D100,P/IMPR ECOTANK L6270,L14	UNIDADE	10,00	114,000	1.140,00
	150 - Marca.: GENERICA				
092835	CAIXA/UNIDADE DE MANUTENÇÃO P/IMPR BROTHER DCP-T420W	UNIDADE	2,00	412,000	824,00
	- Marca.: BROTHER				
092836	CABEÇA DE IMPRESSÃO MODELO FA04000/FA04060 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	435,000	4.350,00
092837	CABEÇA DE IMPRESSÃO MODELO LKB109001 P/IMPR BROTHER	UNIDADE	2,00	635,000	1.270,00
	DCP-T420W - Marca.: GENERICA				
092838	CABOS FLAT P/REPARO P/IMPR EPSON ECOTANK L3110,L3150	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
	- Marca.: MUNDIAL CABOS				
092839	CARTUCHO ORIGINAL DAMPER P/IMPR ECOTANK L3110,L3150	KIT	20,00	203,000	4.060,00
	- Marca.: EPSON				
093026	BATERIA SELADA para NOBREAK, De uso interno no equipamento, Tensão nominal 12V, - Marca.: MOURA	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
093031	TELA P/NOTEBOOK,Peça substituição,14",LED,Resol 1920 x1080p,conector 30 pinos	UNIDADE	3,00	325,000	975,00
093034	SSD M.2 2280, Interface NVMe (PCIe Gen 4 x4), Capacidade entre 480GB e 512GB, Le - Marca.: KINGTON	UNIDADE	10,00	343,070	3.430,70
093035	MEMÓRIA RAM Tipo DDR3, Capacidade 8GB (1x8GB), Frequência 1600MHz. - Marca.: CRUCIAL	UNIDADE	60,00	81,870	4.912,20
093036	CABO SB50 de Engate Rápido, 1,5 Metros de comprimento, Para uso com bateria exte - Marca.: NO BREAK	UNIDADE	5,00	195,000	975,00
093039	PLACA MÃE Chipset H310 DDR4, Socket LGA 1151, Suport e a processadores da 6ª e 7ª - Marca.: REVENGER	UNIDADE	10,00	685,000	6.850,00
				VALOR GLOBAL R\$	355.570,80

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 355.570,80 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº **010/2025**, na modalidade Pregão Eletrônico SRP e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se em 11 de agosto de 2025 e estendendo-se até a data de 11 de agosto de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0702.101220010.2.076 Gestão e Oper. das Atv. da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0702.103010010.2.084 Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0702.101220010.2.076 Gestão e Oper. das Atv. da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 0702.103010010.2.084 Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 11 de agosto de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.479.091/0001-06
CONTRATANTE

J MALLONY ALVES DE SOUZA
CNPJ 39.685.804/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____